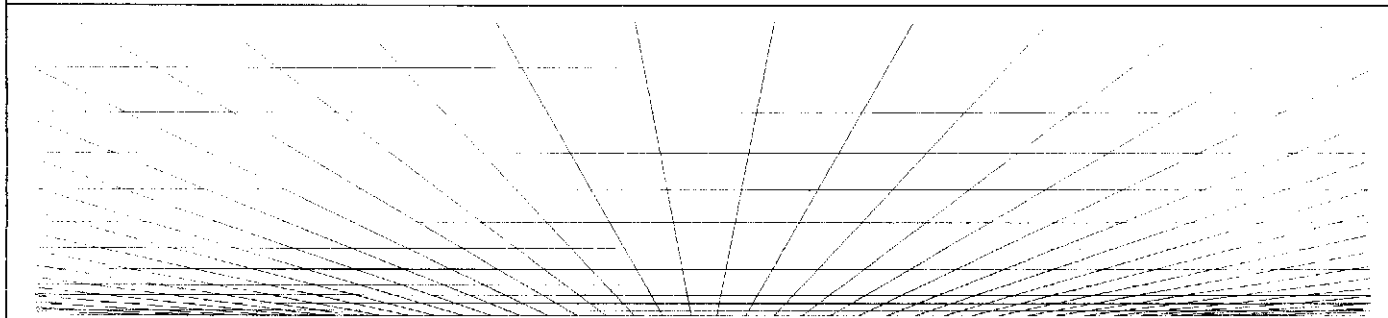
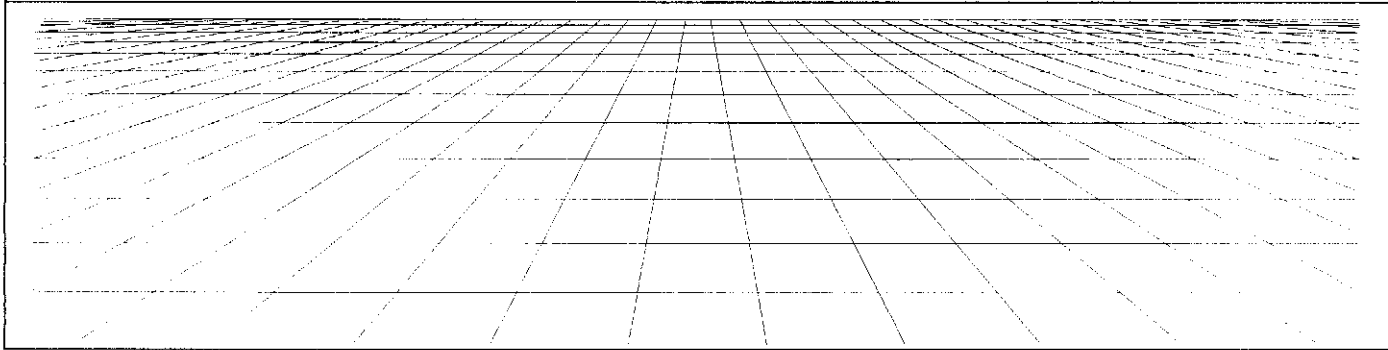




Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

EXAMES MÉDICOS DE EMPREGADOS - GENERALIDADES

Básicamente o Exame Médico de empregados dividem-se em duas modalidades ou sejam:

- Investigação Clínica; e
- Investigação Radiológica.

Dentro da modalidade de Investigação Clínica temos os seguintes exames:

- Exame Admissional;
- Exame Periódico;
- Exame Demissional; e
- Exame Complementar.

Já na Investigação Radiológica temos tanto a abreugrafia como a radiografia.

Vejamos a seguir, de como elas são identificadas, bem como de suas funções aplicadas.

A) INVESTIGAÇÃO CLÍNICA:

- EXAME ADMISSIONAL:

O exame médico admissional é exigida por ocasião da admissão do / candidato à emprego.

Deve-se observar que a Legislação diz: " Por ocasião da admissão". No entanto, este termo gera margem de dúvida, pois tecnicamente a admissão possuem três fases: Seleção, Registro e Admissão (início de trabalho).

Dentro destas fases, recomenda-se que o Exame Médico Admissional / ocorra ainda na fase de Seleção, pois, se realizado na fase de Registro e não aprovado o candidato no exame médico, ocorrerá o trabalho dispendioso de registrar e cancelar a ficha de registros e todos os demais documentos atinentes ao registro e por último quando ocorrer no início de trabalho (admissão) é mais oneroso ainda , pois a empresa arcará com as verbas indenizatórias.

- EXAME PERIÓDICO:

O exame periódico é a renovação dos exames médicos admissionais ou anteriores.

Básicamente o exame médico possui duas periodicidades de validade:

- nos trabalhos insalubres, o exame médico deve ser revalidado a cada 6 meses; e
- nos demais casos, a cada um ano.

- EXAME DEMISSIONAL:

Aos empregados que trabalham em atividades de operações insalubres constantes na NR 15, da Portaria nº 3.214/78, na ocasião da dispensa, se torna obrigatório o exame médico demissional, desde que o

- último exame tenha sido realizado há mais de 90 dias, respeitado o prazo de renovação do exame radiológico.

- EXAME COMPLEMENTAR:

Os exames complementares são acompanhadas por ocasião dos exames admissionais, periódicos e demissionais, sendo exigido mesmo quando fornecido e utilizado os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), nos seguintes locais:

- NIVEIS DE RUÍDO:

Quando forem superiores aos limites previstos pelos Anexos I e II da NR 15.

Neste caso, deve-se aplicar o teste audiométrico tonal, pelo menos para as frequências de 500, 1.000, 2.000 e 4.000 Hz.

- RADIAÇÕES IONIZANTES:

Deve-se realizar os seguintes exames:

- hemograma completo
- contagem de plaquetas.

- CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS:

Deve-se submeter aos exames previstos no Anexo VI, da NR 15.

- CONTATOS COM HORMÔNIOS SEXUAIS OU PRODUTOS COM HORMÔNIOS:

- Exame 17/Cetoesteróides
- Exame 17/Hidroxiesteróides
- Pregnaudiol
- Estrogênios fracionados
- Gonadotrofina hipofisária
- outros a critério médico, em decorrência da investigação clínica e/ou radiológica.

- AGENTES QUÍMICOS:

Aos que trabalham em locais expostos aos agentes químicos, constantes no Anexo II, é obrigatório o controle biológico desses agentes, e este, somente na ocasião do exame periódico.

Obs.: A investigação clínica deve ser feita por Médicos do Trabalho do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), quando a empresa for obrigada a manter este serviço. Quando não obrigada a manter SESMT, então poderá ser realizado por médicos do trabalho da empresa, entidade de classe das categorias profissional e econômica, oficial, do SESI e SESC e particular.

INVESTIGAÇÃO RADIOLÓGICA:

- ABREUGRAFIAS RADIOGRAFIAS:

Aos empregados que trabalham em serviços insalubres com poeira ou outra substância que possa prejudicar o aparelho respiratório e outras, constantes na NR 15, deve-se utilizar o exame de TELERRADIOGRAFIA do tórax e NÃO abreugrafia, pois este, é capaz de detectar qualquer causa de lesão pulmonar. Deve ser renovado anualmente e realizados na ocasião do exame admissional e/ou periódico.

E aos empregados que trabalham em outras atividades NÃO há necessidade de exigir a abreugrafia.

CUSTEIO:

De acordo com a NR 7.1.1. as despesas com chapas e radiografias correm por conta da empresa.

Recomendamos que as notas devam ser arquivados separadamente, junto com demais documentos de Segurança do Trabalho, pois estes estão sujeitos a apresentação ao Agente de Inspeção do Trabalho, pois a empresa deverá comprovar o custeio.

FGTS EM ATRASO - TABELAS DE COEFICIENTES PARA UTILIZAÇÃO EM JUNHO/91

TABELA II (RE-FGTS)		TABELA III (GR-EMPRESA)	
- maio/91	-	- maio/91	0,004512
- abril/91	0,023303	- abril/91	0,100950
- março/91	0,118047	- março/91	0,196354
- fevereiro/91	0,220891	- fevereiro/91	0,294769
- janeiro/91	0,327932	- janeiro/91	0,397318
- dezembro/90	0,424390	- dezembro/90	0,660297
- novembro/90	0,716483	- novembro/90	0,966997
- outubro/90	1,054361	- outubro/90	1,316483
- setembro/90	1,402115	- setembro/90	1,639720
- agosto/90	1,738180	- agosto/90	1,979850
- julho/90	2,097658	- julho/90	2,300696
- junho/90	2,433835	- junho/90	2,647727
- maio/90	2,813727	- maio/90	3,029902
- abril/90	3,190533	- abril/90	3,279548
- março/90	3,426871	- março/90	3,284268
- fevereiro/90	3,437787	- fevereiro/90	6,329321
- janeiro/90	7,199908	- janeiro/90	11,614635

Obs.: a) A respectiva tabela aplicam-se para Não-Optante; Optante a partir de 23/09/71; Optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;

b) Para cálculo e aplicação desta tabela, veja RS nº 15, item 5 e RS nº 16, item 5/B, ambos de 1991.

IRSM - INDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO PARA MAIO/91 - 10,58%

De acordo com a Resolução nº 17, de 11/06/91, DOU de 13/06/91, do IBGE, a taxa de variação acumulada do IRSM nos meses de abril e maio/91 foi de 10,58%.

CARNÊ LEÃO - DEDUÇÃO DO VALOR DO INSS NA RENDA BRUTA - AUTÔNOMOS

De acordo com o Ato Declaratório (Normativo) nº 16, de 10/06/91, DOU de 12/06/91, da Coordenação do Sistema de Tributação da Receita Federal, o valor da contribuição previdenciária referente ao trabalho não assalariado, paga no mês, poderá ser deduzido na determinação da base de cálculo de rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal.

INSS - A NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO - GRPS

Segundo o Ato Normativo nº 09, de 08/05/91, DOU de 11/06/91, da Comissão Especial de Fiscalização e Controle da Previdência Social, a partir de 01/08/91, entra em vigor a nova Guia de Recolhimento do INSS, denominada de GRPS.

As principais características da nova GRPS deverão ser considerados, implantados e mantidos os seguintes princípios:

- A GRPS deve ser única, capaz de registrar o recolhimento de quaisquer valores financeiros devidos à Previdência Social;

A GRPS deve ser digitada pela Rede Bancária, em meio magnético, de forma a reduzir a tramitação de documentos, origem de desvios, perdas, a-

dulterações, falsificações e fraudes;

- A troca de meios magnéticos entre a Rede Bancária e a DATAPREV deve ser de alta frequência, de modo a permitir acompanhamento tempestivo da receita do INSS;

- A DATAPREV, em conjunto com o INSS, deve implantar rotinas de atualização e de disseminação do cadastro de arrecadação, de modo a que os órgãos fiscalizadores de ponta façam a máxima utilização das informações do cadastro de arrecadação;

- A fiscalização da arrecadação deve ser moldada tanto para a implantação / quanto para o uso permanente da GRPS de modo a se tornar a mais ágil possível; e

- A GRPS deve permitir o monitoramento do domicílio bancário das empresas / contribuintes da Previdência Social.

ABONO LEI 8.178/91 - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A Portaria nº 475, de 11/06/91, DOU de 12/06/91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, permite as empresas efetuar o pagamento antecipado dos Abonos referentes a maio e agosto/91, mesmo antes da divulgação do IR - SM - Índice de Reajuste do Salário Mínimo (índice que corrige a Cesta Básica).

A parcela que poderá ser antecipada é o resultado do cálculo de 10 ou 21% / sobre o salário referente março/91. No primeiro caso referem-se aos pagamentos de Abonos dos meses de maio, junho e julho/91. No segundo caso, isto é, 21%, refere-se o pagamento do Abono de agosto/91.

Observar nos cálculos de antecipação que nos meses maio, junho e julho/91 o limite máximo do Abono é de Cr\$ 17.000,00 e para agosto/91, o limite máximo é de Cr\$ 35.700,00.

" Art. 5º - É permitido aos empregadores efetuar o pagamento dos abonos referentes a maio e agosto antes da divulgação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, de acordo com o critério estabelecido na alínea "b" de cada inciso desta Portaria (10 ou 21% s/ março de 1991), respeitados como limites mínimos os valores unitários do abono aplicados nos meses de abril e julho, respectivamente.

§ único - Nas hipóteses de pagamento antecipado de acordo com este artigo, fica assegurada aos trabalhadores a recepção da diferença eventualmente apurada entre o va-

lor resultante do critério definido na alínea "a" de cada Inciso (variação da CB entre março e maio/91 ou de março e agosto/91) e o valor já pago, observados / os seguintes prazos:

- I - juntamente com o próximo salário a que fizer jus o empregado mensalista; ou
- II - no dia 15 do mês seguinte ao de competência do abono nos casos de trabalhadores horistas, diaristas, avulsos e demitidos no decorrer de cada mês. "

EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Todas as EPI's, de acordo com o artigo 167 da CLT, devem ser adquiridas pelos fornecedores idôneos, que possuam Certificado de Aprovação da Secretaria Nacional do Trabalho. A aquisição dos EPI's sem a aprovação da Secretaria Nacional do Trabalho, não atende os requisitos exigidos pela Portaria / 3.214/78, daí sujeito a multas pela Fiscalização do Trabalho.

Estas empresas fabricantes de EPI's respiratória com filtros químicos ou / combinados, segundo Portaria nº 03, de 03/06/91, DOU de 06/06/91, Depto. de Segurança do Trabalhador, deverão requerer os respectivos Certificados de Aprovação mediante apresentação: Memorial descritivo; Relatório de ensaio, Termo de Responsabilidade e Cópia do alvará de funcionamento e localização.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).